



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de Maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 119/19-e

Ref.: Ofício SGP-12 nº 140/2019

DOCREC
243/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 007/2019, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras a respeito dos contratos firmados entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a Empresa Urnapac, bem como lista de pessoas sepultadas nos cemitérios da cidade de 01/01/2018 a 27/03/2019.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGSA/bam
Req CTTAE 140-19

DTSP - SGP-22 - 24/05/2019 - 15:55 - 009893 - 1/1

SEPULTAMENTOS REALIZADOS NO ANO DE 2018

	Cemitério	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	ARAÇA	140	113	142	100	176	167	151	140	140	124	136	112	1641
2	CAMPO GRANDE	125	147	134	174	191	182	187	155	180	187	168	140	1970
3	CONSOLAÇÃO	36	38	27	29	21	37	39	50	25	18	32	31	383
4	DOM BOSCO	227	329	275	249	291	301	295	254	250	304	317	338	3430
5	FREGUESIA DO Ó	48	30	40	41	49	51	17	22	18	17	17	16	366
6	ITAQUERA	106	94	105	94	117	113	101	93	95	101	95	102	1216
7	LAGEADO	114	88	100	99	86	114	105	112	103	111	101	135	1268
8	LAPA	61	67	67	64	84	84	85	80	75	47	70	70	854
9	PARELHEIROS	20	8	3	20	13	16	5	4	14	14	16	9	142
10	PENHA	14	10	16	13	22	22	17	22	7	13	13	22	191
11	QUARTA PARADA	149	166	157	162	172	185	234	195	166	201	208	150	2145
12	SANTANA	31	30	43	28	38	41	40	35	26	42	31	55	440
13	SANTO AMARO	27	16	21	23	23	21	25	23	17	22	31	22	271
14	SÃO LUIZ	313	307	359	359	377	341	374	375	376	310	335	410	4236
15	SÃO PAULO	72	65	65	72	77	78	83	76	78	66	72	75	879
16	SÃO PEDRO	372	339	390	379	423	448	424	433	357	424	422	395	4806
17	SAUDADE	232	204	248	228	217	267	252	240	356	230	301	239	3014
18	TREMEMBÉ	48	30	40	41	48	49	51	49	47	39	36	48	526
19	VL.FORMOSA I	275	318	276	291	392	380	348	385	318	397	313	513	4206
20	VL.FORMOSA II	364	394	496	426	540	403	344	570	520	520	470	476	5523
21	VL.MARIANA	53	52	72	58	58	55	74	47	59	59	48	66	701
22	V.N.CACHOEIRINHA	376	319	359	370	416	420	434	354	363	380	370	390	4551
TOTAL:		42759												

SEPULTAMENTOS REALIZADOS EM 2019 REF. MES DE JANEIRO ATÉ 31 MARÇO.				
	Cemitério	Jan	Fev	Mar
1	ARAÇA	90	101	133
2	CAMPO GRANDE	166	109	182
3	CONSOLAÇÃO	28	21	25
4	DOM BOSCO	276	248	263
5	FREGUESIA DO Ó	14	14	10
6	ITAQUERA	97	90	96
7	LAGEADO	106	99	112
8	LAPA	103	64	87
9	PARELHEIROS	13	7	4
10	PENHA	14	17	14
11	QUARTA PARADA	144	134	120
12	SANTANA	30	29	31
13	SANTO AMARO	23	16	17
14	SÃO LUIZ	427	385	393
15	SÃO PAULO	56	63	59
16	SÃO PEDRO	383	368	410
17	SAUDADE	212	189	211
18	TREMOMBÉ	45	38	40
19	VL.FORMOSA I	301	412	447
20	VL.FORMOSA II	479	430	441
21	VL.MARIANA	53	46	59
22	VILA .N.CACHOEIRINHA	339	331	380
TOTAL:		10144		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento Técnico de Cemitérios

Rua da Consolação, 247, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone: 3396-3708

Encaminhamento SFMSP/DTC Nº 016845893

São Paulo, 03 de maio de 2019

Ao

Gabinete

Senhor Superintendente

Conforme solicitação do Ofício SGP-12 nº 140/2019 doc. 016571825, referente aos sepultamentos doc. 016845598, segue para prosseguimento.

Monica Graciela T. de Andrade

Departamento Técnico de Cemitérios - FM 3

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Monica Graciela Tolaba de Andrade, Diretora de Departamento Técnico**, em 04/05/2019, às 10:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016845893** e o código CRC **7DCDCB6C**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 283
20130193699-1

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 31.12

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.193.699-1

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/SFMSP/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, no Serviço Funerário do Município de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à Av. Ernesto Augusto Lopes nº 100 – Parque Novo Mundo, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **SERGIO TRANI**, doravante designada simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP**, e, de outro, a empresa **URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP**, CNPJ nº 65.973.034/0001-08 com sede na Rua Percio Machado Gomes, nº 106, Jardim Anhanguera, Limeira, CEP 13487-186, telefone (19) 3034-1223, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, portador do R.G. nº 8.591.595-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 824.109.768-91, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho autorizatório de fls. 258/259 publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 02/11/2013, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(ais) aqui discriminado(s), em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato o registro do preço, para Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Revestimento Completo e Simples para Urnas, por um período de 01 (um) ano, em Sistema de Registro de Preços (SRP) pela DETENTORA ao SFMSP, conforme estabelecido no edital do pregão nº 32/2013, proposta da DETENTORA, bem como o despacho decisório de fls.258/259 cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.1 As despesas com a aquisição do(s) material (ais) objeto da presente onerarão a dotação nº **04.10.15.452.2140.8.852.4.5.90.62.00.06** do orçamento vigente, observado, quando for o caso, o princípio da anualidade.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material (is) objeto da presente Ata de Registro de Preços são:

ITEM N.º 02

LOTE 02	Objeto Revestimento Simples	QTDE. MÊS	Valor Unitário
1.9	Revest. Modelo 9	3100	16,53
1.10	Revest. Modelo 10	15	40,35
1.11	Revest. Modelo 11	10	24,33
1.12	Revest. Modelo 12	15	15,17
1.13	Revest. Modelo 13	30	9,43
1.14	Revest. Modelo 14	110	6,80

2.2 O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3 O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo SFMSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1 Após a periodicidade de 01 (um) ano poderá haver reajuste nos termos do Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, pelo índice IPC-FIPE, desde que não ultrapasse os preços de mercado.

3.1.1 Fica ressalvado a superveniência de normas federais ou municipais regulamentando a matéria.

3.2 O preço registrado poderá ser adequado por esta Autarquia em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

3.2.1 independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor;

  2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 285
20130193699-1

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 3942/2

3.2.2. o preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, tabelas oficiais de preços, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, e outros, bem como documentos que comprovem a inviabilidade da manutenção dos preços registrados, decorrentes de fatos supervenientes.

3.2.3 O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.

3.2.4 Os preços registrados eventualmente majorados nos termos do item 3.2.2 deverão manter necessariamente o mesmo percentual inicial de desconto em relação ao mercado.

3.2.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

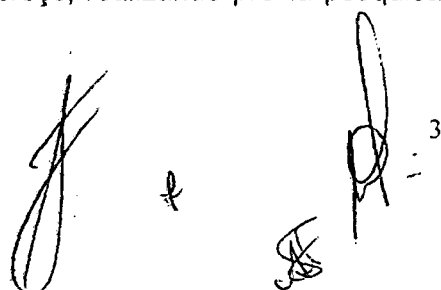
4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279, de 24/12/2003.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O consumo médio mensal estimado do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é (são) registrado(s) nesta ata, será (serão) aquele(s) do Quadro Anexo ao item 2.1.

5.2 A administração não estará obrigada a adquirir o(s) produto(s) da detentora desta ata de registro de preços, mas poderá vir a requisitar quantidade equivalente a até três vezes o respectivo consumo médio mensal estimado, para garantir seu abastecimento em situações supervenientes, tais como epidemias, catástrofes, acidentes e outras.

5.2.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa

 3

dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.3 Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.3.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

5.4 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.4.1 certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

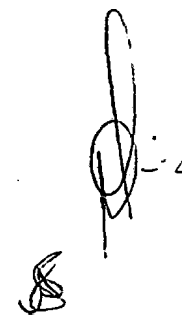
5.4.2 certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.4.3 prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto do certame.

5.4.3.1 a exigência constante deste dispositivo é válida também para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo que, no caso de nele não serem cadastrados como contribuintes deverão apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto da licitação.

5.5 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo médio mensal previsto no item 5.1 e 2.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.

5.5.1 Poderão extrapolar-se as quantidades de consumo médio estimado, desde que haja expressa anuência da detentora e necessidade da administração.

  4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Fls. 287
20130193699-1

Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 35-22

5.6 As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.6.1 Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.7 O(s) produto(s) deverá (ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I.

5.8 Das notas fiscais, a DETENTORA fará constar os códigos dos modelos correspondentes a cada entrega.

5.9 O prazo de entrega do(s) produto(s), não poderão ser inferior a 05 (cinco) nem superior a 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

5.10 A DETENTORA deverá entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado do SFMSP, localizado à Av. Ernesto Augusto Lopes nº 100 – Parque Novo Mundo, Rua Batista Caetano 300- Acimação; Av. Cardeal Arcoverde, 1217- Pinheiros; Rua Antonio de Sena 82 Jd. São Luiz e demais endereços e ou futuras instalações do Serviço Funerário, a serem informados oportunamente na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.

5.11 Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnica integrante do Anexo I a este Edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.

5.12 Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação das unidades do produto por código de barras, a Detentora deverá atender às necessidades da Autarquia.

5.13 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

5.14 O objeto de cada ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços será recebido provisoriamente, pelo encarregado do Almoxarifado da Autarquia, ou funcionário por ela designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo máximo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

 x  5



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 288
20130193699-1
Jaci Alves dos Santos
Agente do Anúncio

- 5.15 As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material (is) à Detentora, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.
- 5.16 Devolvido o objeto a Detentora, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material (is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.17 Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 5.14. e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.
- 5.18 A responsabilidade da Detentora pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

6.2.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.2.2 Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

6.2.3 A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

6.3 Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.



6.3.1 A CONTRATADA deverá informar à Seção de Tesouraria, por ofício, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomar as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.2 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4 A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

7.5 A DETENTORA compromete-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica que tenham procedência legal, nos termos do Decreto 48.325/05.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

8.1.2 pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.3 pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 290
20 130 193,699 - 1
Jaci Alves dos Santos
Agente de Apoio - RF 384272

- 8.1.4 Pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 8.1.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- 8.1.6 Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- 8.1.7 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 8.1.8 Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 As multas aplicadas às licitantes ou à contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para pagamento, pela mesma, podendo ser descontadas do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- 9.1.1 descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

9.2 Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 291
20130193699-1

Jaci Alves dos Santos
Agente de Arquivo - RF 55426

9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula serão feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4 Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.2 A contratada exibiu neste ato a guia de arrecadação nº 122798/2013, no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

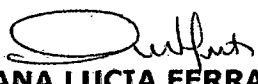
E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi por mim,..... lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

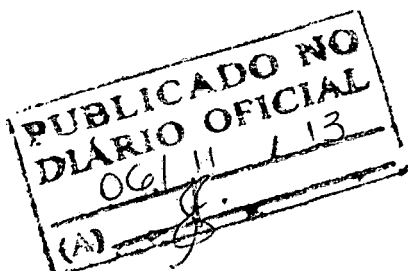
SERGIO TRANI
Superintendente

ADÃO APARECIDO GONÇALVES
DETENTORA

Testemunhas:


INES MARIA B. P. CORDEIRO
R.G. 13.024.645-1


ANA LUCIA FERRANTE DOS SANTOS
R.G. 25.608.000-8



FLS. 570
2013.0.193.699-1

Antônio
R. 19071

**Termo de Aditamento nº 01 à
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2013**

Processo Administrativo nº 2013-0.193.699-1

Pregão Presencial nº 32/SFMSP/2013

Detentora: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

Objeto: Fornecimento de revestimento completo e simples para urnas

**Assunto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços
nº 10/2013**

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ nº 65.973.034/0001-08, com sede na Rua Percio Machado Gomes nº 106, Jardim Anhanguera, Limeira/SP, CEP 13.487-186, tel. (19) 3034-1223, neste ato representada pelo Sr. **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, portador do RG nº 8.591.595-6 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 824.709.768-91, doravante designada simplesmente **DETENTORA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado às fls. 558, do processo administrativo nº 2013-0.193.699-1, publicado no D.O.C. de 28/10/2014, resolvem lavrar o presente Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 09/2013, firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços mencionada no preâmbulo, pelo período de mais 01 (um) ano, a partir de **05 de novembro de 2014**.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Fls. 470
Proc. 2013-0.193.699-1
Lindalva J. S. Dick
RF. 1.748/1

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.193.699-1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013

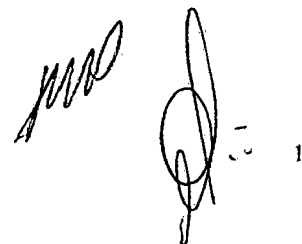
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, no Serviço Funerário do Município de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à rua da Consolação, 247 – 5º e 6º andares, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO – SFMSP**, e, de outro, a empresa **URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** – CNPJ nº 65.973.034/0001-08, com sede na Rua Pérsio Machado Gomes nº 106, Jardim Anhanguera, Limeira/SP, CEP: 13.487-186, telefone (19) 3034-1223, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, portador do RG 8.591.595-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 824.109.768-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho autorizatório de fls. 443/444, publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 08/07/2014, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de revestimento completo e simples para urnas, pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 10/2013, do Edital do Pregão Presencial nº 32/2013, da proposta da **CONTRATADA**, bem como o despacho decisório de fls. 443/444, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.
- 1.2 As despesas com a aquisição do(s) material (ais) objeto do presente **CONTRATO** onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06 do orçamento vigente, observado, quando for o caso, o princípio da anualidade.



1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Fls. 471
Proc. 2013/0143694/1
Lindalva S. S. Dick
RE 1/148/1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O(s) preço(s) do(s) material (is) objeto do presente **CONTRATO** é (são) de:

Lote n.º 02

Revestimento Simples, conforme especificação do Anexo I do Edital.	Valor unitário	Quantidade estimativa para 06 meses	Valor total
1.9 - Modelo 9	R\$ 16,53	19.600 unidades	R\$ 323.988,00
1.10 - Modelo 10	R\$ 40,35	175 unidades	R\$ 7.061,25
1.11 - Modelo 11	R\$ 24,33	50 unidades	R\$ 1.216,50
1.12 - Modelo 12	R\$ 15,17	70 unidades	R\$ 1.061,90
1.13 - Modelo 13	R\$ 9,43	210 unidades	R\$ 1.980,30
1.14 - Modelo 14	R\$ 6,80	700 unidades	R\$ 4.760,00

O valor total deste Contrato é de R\$ 340.067,95 (trezentos e quarenta mil, sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

2.2 O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3 O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto da Ata de Registro de Preço nº 09/2013, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo **SFMSP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 180 (cento e oitenta) dias, observado o limite do valor contratado.

  2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Fls. 472
Proc. 2013.0145699
Lindaiva A. B. Dick
RE 1/14/1

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O consumo estimado(s) do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é (são) decorrentes do registrado(s) na Ata de Registro de Preços nº 09/2013, será:

Lote 02	Jul/14 unidade	Ago/14 unidade	Set/14 unidade	Out/14 unidade	Nov/14 unidade	Dez/14 unidade	Total unidade
1.9 - Modelo 9	3.267	3.267	3.267	3.267	3.266	3.266	19.600
1.10 - Modelo 10	30	29	29	29	29	29	175
1.11 - Modelo 11	09	09	08	08	08	08	50
1.12 - Modelo 12	12	12	12	12	11	11	70
1.13 - Modelo 13	35	35	35	35	35	35	210
1.14 - Modelo 14	117	117	117	117	116	116	700

4.2 A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços integrantes deste instrumento.

4.3 As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1 Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile), a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4 O(s) produto(s) deverá (ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital de Licitação.

4.5 Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os códigos dos modelos correspondentes a cada entrega.

4.6 O prazo de entrega do(s) produto(s), não poderão ser inferior a 05 (cinco) nem superior a 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

  3

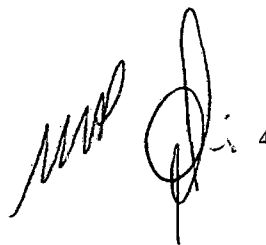


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇO FUNERÁRIO

Fls. 473
Proc. 2013.0148.6931
Lindalva S. Dick
RF 1748/1

- 4.6.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado do SFMSP, localizado à Rua da Coroa nº 1.554 – Vila Guilherme ou futuras instalações do Serviço Funerário, a serem informados oportunamente na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.
- 4.6.2 Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnicas integrante do Anexo I a este Edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.
- 4.6.3 Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação das unidades do produto por código de barras, a **CONTRATADA** deverá atender às necessidades da Autarquia.
- 4.6.4 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.
- 4.6.5 O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pelo encarregado do Almoxarifado da Autarquia, ou funcionário por ela designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo máximo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.
- 4.6.6 As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material (is) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.
- 4.6.7 Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material (is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6.8 Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.6.5. e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.
- 4.6.9 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

 4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Fls. 424
Proc. 060.193.694/1
Lindalva A. S. Dick
RF. 1/18/1

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

5.2 Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho

5.2.1 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2 Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

5.2.3 A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3 Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

5.3.1 A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por ofício, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomar as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

  5



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Fls. 475
Proc. 2013/0.190.899/1
Lindalva S. Dick
RF 1/38/1

6.3 A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4 A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- 7.1.1 pela recusa em assinar o presente **CONTRATO**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
- 7.1.2 pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- 7.1.3 pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 7.1.4 pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 7.1.5 pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;
- 7.1.6 pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;
- 7.1.7 pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO**;

  - 6



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Fls. 476
Proc. 2013.0143699/1
Lindalva S. Dick
RF 1.08/1

7.1.8 pelo cancelamento do presente **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 As multas aplicadas às licitantes ou à **CONTRATADA** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para pagamento, pela mesma, podendo ser descontadas do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela **CONTRATADA**.

7.3.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem observação do princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

8.1.1 descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

8.1.2 pela inexecução total do contrato; e

8.1.3 nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

8.3 A comunicação da rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses previstas nos itens 8.1 e 8.2 desta cláusula serão feitas por Ofício através de correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



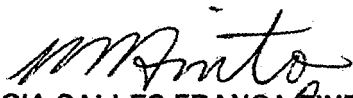
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

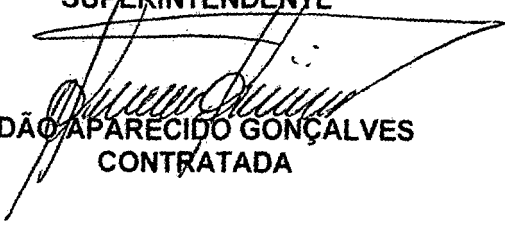
SERVIÇO FUNERÁRIO

Fls. 437
Proc. 21310.143.649/1
Lindalva A. S. Dick
RE 1746/1

9.2 A **CONTRATADA** exibiu neste ato a guia de arrecadação nº 136154, no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.


LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE


ADÃO APARECIDO GONÇALVES
CONTRATADA

PUBLICADO EM
DIÁRIO OFICIAL
12 07 14
(A)
Lindalva A. S. Dick
RE 1746/1

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.193.699-1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/SFMSP/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, no Serviço Funerário do Município de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 47.261.292/0001-80, com sede Administrativa nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, CEP: 01.301-903, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO - SFMSP**, e de outro a empresa **URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ nº 65.973.034/0001-08, com sede na Rua Pérsio Machado Gomes nº 106 – Jardim Anhanguera, Limeira/SP, CEP 13.487-186, tel. (19) 3034-1223, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, portador do RG 8.591.595-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 824.709.768-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho autorizatório de fls. 708, publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 20/01/2015, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de revestimento simples para urnas funerárias, pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 10/2013, do Edital de Pregão nº 32/SFMSP/2013, da proposta da

CONTRATADA, bem como o despacho decisório de fls. 708, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2 As despesas com a aquisição do(s) material(is) objeto do presente contrato onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.00 do orçamento vigente, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O(s) preço(s) do(s) material(ais) objeto do presente **CONTRATO** é (são) de:

Item	Valor unitário	Quantidade estimativa para 11 meses Fev/15 à Dez/15	Valor Total
09	R\$ 16,53	34.100 unidades	R\$ 563.673,00
10	R\$ 40,35	165 unidades	R\$ 6.657,75
11	R\$ 24,33	110 unidades	R\$ 2.676,30
12	R\$ 15,17	165 unidades	R\$ 2.503,05
13	R\$ 9,43	330 unidades	R\$ 3.111,90
14	R\$ 6,80	1.100 unidades	R\$ 7.480,00

O valor deste Contrato é de R\$ 586.102,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e dois reais).

2.2. O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data de entrega do material.

2.3 O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto da Ata de Registro de Preço nº 10/2013, incluído frete até o(s) local(is) de entrega, a ser(em) indicado(s) pelo SFMSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 11 (onze) meses, observado o limite do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O consumo estimado(s) do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é(são) decorrente(s) do registrado(s) na Ata de Registro de Preços nº 10/2013, será:

Item	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	Total (un.)
09	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100	34.100
10	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	165
11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	110
12	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	165
13	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	330
14	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.100

4.2 A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços integrantes deste instrumento.

4.3 As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1 Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-simile), a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4 O(s) produto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital de Licitação.

4.5 Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os códigos dos modelos correspondentes cada entrega.

4.6 O prazo de entrega do(s) produto(s), não poderão ser inferior a 05 (cinco) nem superior a 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

F15-743
2013-0.193.699-1

Antônio A. Nepomuceno
RE 1903/1

4.6.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado do SFMSP, localizado à Rua da Coroa nº 1554 – Vila Guilherme ou futuras instalações do Serviço Funerário, a serem informados oportunamente na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.

4.6.2 Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnicas integrante do Anexo I do edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.

4.6.3 Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação as unidades do produto por código de barras, a **CONTRATADA** deverá atender às necessidades da Autarquia.

4.6.4 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

4.6.5 O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pelo encarregado do Almoxarifado da Autarquia, ou funcionário por ele designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

4.6.6 As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material(ais) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

4.6.7 Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material(ais) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6.8 Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.6.5 e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.

4.6.9 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

5.2 Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

5.2.1 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2 Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá(o) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

5.2.3 A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3 Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197 de 23/01/2010.

5.3.1 A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por ofício, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomar as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.1.7 pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO**;

7.1.8 pelo cancelamento do presente **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.2 As sanções são independentes e aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para pagamento, pela mesma, podendo ser descontadas do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela **CONTRATADA**.

7.3.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem observação do princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

8.1.1 descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

8.1.2 pela inexecução total do contrato; e

8.1.3 nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

8.3 A comunicação da rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses previstas nos itens 8.1 e 8.2 desta cláusula, serão feitas por ofício através de correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

[Signature]

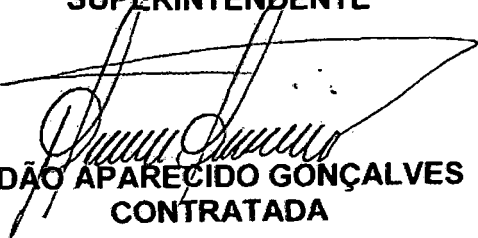
Fls. 747
20130.193.699-1

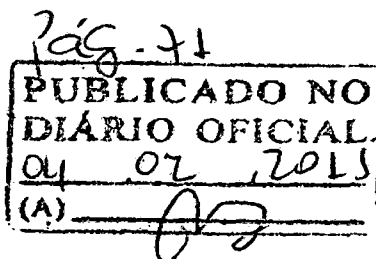
Antônio A. Nepomuceno
RE 190171

9.2 A **CONTRATADA** exibiu neste ato a guia de arrecadação nº 148262, no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.


LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE


ADÃO APARECIDO GONÇALVES
CONTRATADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 03/2016

OBJETO: REVESTIMENTO (COMPLETO E SIMPLES) PARA URNAS FUNERÁRIAS

DETENTORA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2015-0.135.675-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 40/SFMSP/2015

VALIDADE: 12 MESES

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, situado na Rua da Consolação, nº 247, 5º e 6º andares, Consolação - São Paulo/SP, aqui representada por sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designado simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO** e a empresa **URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 65.973.034/0001-08, situada na Rua Percio Machado Gomes, nº 106, Jardim Anhanguera - Limeira-SP CEP 13.487-186, vencedora do Pregão Eletrônico 40/SFMSP/2015, por seu representante legal, Senhor (a) **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 8.591.595-6- e inscrito no CPF sob nº 824.109.768-91, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para fornecimento pela **DETENTORA** de **REVESTIMENTO PARA URNAS FUNERÁRIAS - LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,12,13,14,15 e 16** nos termos especificados no **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da **DETENTORA**, constante às fls. 165/167 do Processo Administrativo nº 2015-0.135.675-1 - , cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1.** O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata de Registro de Preços refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

LOTE 01 - Modelo 1 *

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
1,90 x 0,60 x 0,40 m.	1300 un.	R\$ 69,65	R\$ 90.545,00
VALOR GLOBAL DO LOTE =(PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 1.086.540,00	

* Com base no que dispõe o Edital no seu subitem 7.7.4 (Caso a mesma licitante seja declarada vencedora para a cota exclusiva e reservada, a contratação do objeto se dará pelo menor valor obtido na licitação, através de um único instrumento contratual (dentro dos previstos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93)), e com base no Decreto Municipal nº 56.475/2015, os quantitativos dos lotes 01 e 02 foram somados, e a homologação será feita com base no menor valor obtido.

LOTE 03 - Modelo 2

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
2.10x 0,60 x 0,40 m.	15 un.	R\$ 77,42	R\$ 1.161,30
VALOR GLOBAL DO LOTE = (PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 13.935,60	

LOTE 04 - Modelo 3

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
2.10x 0,70 x 0,50 m.	25 un.	R\$ 74,52	R\$ 1.863,00
VALOR GLOBAL DO LOTE = (PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 22.356,00	

LOTE 05 - Modelo 4

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
2.20x 0,70 x 0,50 m.	03 un.	R\$ 81,34	R\$ 244,02
VALOR GLOBAL DO LOTE = (PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 2.928,24	

LOTE 06 - Modelo 5

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
1,60 x 0,48 x 0,30 m.	05 un.	R\$ 41,00	R\$ 205,00
VALOR GLOBAL DO LOTE = (PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 2.460,00	

LOTE 07 - Modelo 6

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
1,20x 0,41 x 0,24 m.	10 un.	R\$ 32,88	R\$ 328,80
VALOR GLOBAL DO LOTE = (PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 3.945,60	

LOTE 08 - Modelo 7

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
0,80 x 0,31 x 0,21 m.	15 un.	R\$ 21,86	R\$ 327,90
VALOR GLOBAL DO LOTE = (PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 3.934,80	

LOTE 09 - Modelo 8

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
0,60 x 0,26 x 0,21 m.	15 un.	R\$ 16,06	R\$ 240,90
VALOR GLOBAL DO LOTE = PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 2.890,80	

LOTE 11 - Modelo 09 (cota de 75% para participação ampla)

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
1,90 x 0,60 x 0,40 m.	2325 un.	R\$ 6,38	R\$ 14.833,50
VALOR GLOBAL DO LOTE =(PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 178.002,00	

LOTE 12 - Modelo 10

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
2.10x 0,60 x 0,40 m.	25 un.	R\$ 11,92	R\$ 298,00
VALOR GLOBAL DO LOTE =(PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 3.576,00	

LOTE 13 - Modelo 11

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
1,60 x 0,48 x 0,30 m.	10 un.	R\$ 12,70	R\$ 127,00
VALOR GLOBAL DO LOTE =(PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 1.524,00	

LOTE 14 - Modelo 12

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
1,20x 0,41 x 0,24 m.	15 un.	R\$ 12,30	R\$ 184,50
VALOR GLOBAL DO LOTE =(PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 2.214,00	

LOTE 15 - Modelo 13

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
0,80x 0,31 x 0,21 m.	30 un.	R\$ 10,64	R\$ 319,20
VALOR GLOBAL DO LOTE =(PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 3.830,40	

LOTE 16 - Modelo 14

Dimensões	Consumo médio mensal (A)	Preço Unitário (B)	Preço mensal (A x B)
0,60x 0,26 x 0,21 m.	90 un.	R\$ 8,06	R\$ 725,40
VALOR GLOBAL DO LOTE =(PREÇO MENSAL x 12 MESES)		R\$ 8.704,80	

- 2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à **DETENTORA** serão os vigentes na data da Ordem de Fornecimento, independente da data da entrega do(s) material(is).
- 2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à **DETENTORA**.

- 2.4. As quantidades estabelecidas para os itens são estimativas, não sendo obrigatória a contratação de sua totalidade.
- 2.5. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, em conformidade com o art. 14, incisos I e II do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- 3.2. A **DETENTORA** da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **120 (cento e vinte) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à **DETENTORA** o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 4.1. As aquisições decorrentes desta Ata poderão ser formalizadas por meio de Termo de Contrato, conforme Modelo constante do **ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**, do edital de Pregão que precedeu este ajuste ou formalizadas por Nota de Empenho-Contrato da qual deverá constar em anexo todas as condições da contratação, inclusive as obrigações da contratada e contratante, conforme faculta o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 4.1.1. O prazo de entrega será de 20. (vinte.) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A celebração de contratos será formalizada por autoridade competente ou por servidor com poderes formalmente conferidos para este fim.
- 4.3. A ata poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 4.3.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do serviço ou do material a que se refere o subitem acima, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 4.3.2. As prestações de serviço adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 49.286/08, alterados pelo Decreto Municipal nº 56.144/15.

- 4.3.3. As adesões serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada, com a anuência da respectiva **DETENTORA**, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.
- 4.4. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
- 5.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 5.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
 - 6.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
 - 6.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
 - 6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.
- 6.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo, com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.4. Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA E DA DETENTORA

- 7.1. O SFMSP se compromete a:
 - 7.1.1. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à **DETENTORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 7.1.2. Aplicar as penas devidas ao detentor da Ata, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões.
- 7.2. A **DETENTORA** se obriga a:
 - 7.2.1. Fornecer, no mínimo, até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda ao **Serviço Funerário**, por mês.
 - 7.2.2. Comunicar ao **Serviço Funerário** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
 - 7.2.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Polícia nº 320
20150135675-1
Jaci Alves dos Santos
Agente de Polícia RF 3942/2

- 7.2.4. Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital de pregão que precedeu este ajuste.
- 7.2.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Unidade Contratante ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2.7. A **DETENTORA**, quando da vigência do contrato, caso haja, não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - 8.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **DETENTORA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho; sem prejuízo de, a critério da Administração aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 8.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da presente Ata.
 - 8.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
 - 8.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 8.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 8.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

MM

- 8.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 8.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente; pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 8.1.6. Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento); incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.
- 8.1.6.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **DETENTORA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I - Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.
- 8.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 8.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.1.9. Caso a **DETENTORA** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.
- 8.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 8.1.11. Na ocorrência de infração contratual, a Unidade Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 9.1.1. a **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - 9.1.2. a **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 9.1.3. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a **DETENTORA** não aceitar a redução;
 - 9.1.5. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.6. sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 9.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 9.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto na alínea "e" do subitem 7.16.1 do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata.
- 9.5. Na rescisão por culpa da **DETENTORA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no item 8.1.4. deste ajuste.

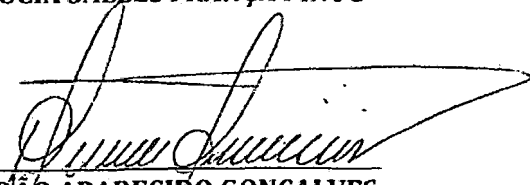
CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

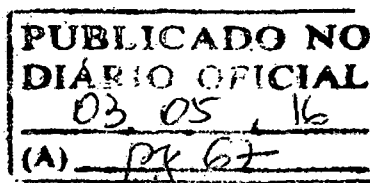
- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 10.3. A **DETENTORA** no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
 - 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

- 10.3.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- 10.3.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
- 10.3.3.1. certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
- 10.3.3.2. no caso de a contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**.
- 10.3.4. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 10.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 10.3.6. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 10.3.7. A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela **DETENTORA** de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.
- 10.4. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 27 de abril de 2016.


LUCIA SALLES FRANÇA PINTO

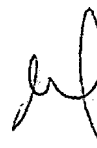

ADÃO APARECIDO GONÇALVES



**Termo de Aditamento nº 01 à
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SFMSP/2016**

PROCESSO SEI nº 6410.2017/0000122-7 (2015-0.135.675-1)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 40/SFMSP/2015
DETENTORA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
OBJETO: revestimento (completo e simples) para urnas funerárias
Assunto: Prorrogação do prazo de vigência

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **MAISA ROSA ALVES**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 65.973.034/0001-08, situada na Rua Percio Machado Gomes, nº 106, Jardim Anhanguera – Limeira-SP CEP 13.487-186, neste ato representada pelo Sr. **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 8.591.595-6- e inscrito no CPF sob nº 824.109.768-91, doravante designada simplesmente **DETENTORA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado no documento SEI nº 2818705, do processo SEI 6410.2017/0000122-7, publicado no D.O.C. de 26/04/2017, resolvem lavrar o presente Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 03/SFMSP/2016, firmada entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços mencionada no preâmbulo, pelo período de mais 01 (um) ano, a partir de **27 de abril 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06, do orçamento vigente, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

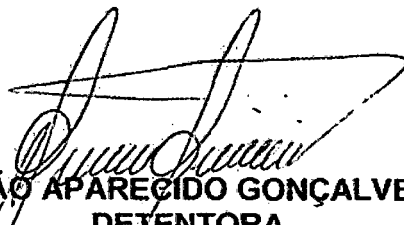
Ficam ratificados todos os demais termos da Ata de Registro de Preços ora aditada, que não conflitem com o presente.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 27 de abril de 2017.



**MAISA ROSA ALVES
SUPERINTENDENTE**



**ADÃO APARECIDO GONÇALVES
DETENTORA**

**PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL**
11.05.17
(A) PESS

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 08/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº: 6410.2017/0000134-0

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

OBJETO: REVESTIMENTO (COMPLETO E SIMPLES) PARA URNAS FUNERÁRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 40/SFMSP/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SFMSP/2016

VALOR: R\$ 270.240,76

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06

NOTA DE EMPENHO: 525/17

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5º e 6º andares - São Paulo / SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **MAISA ROSA ALVES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **URNAPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 65.973.034/0001-08, com sede na Rua Romano Zovico, 280 Distrito Industrial II, Iracemapolis-SP, CEP 13.495-000 tel. (19) 3701-4914, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documento SEI nº 2582477 e da proposta comercial inserta às 165/167 do Processo Administrativo nº 2015-0.135.675-1 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de REVESTIMENTO PARA URNAS FUNERÁRIAS - LOTES 1,11,15 e 16**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a seguir:

 
1

Item edital	Dimensões	Abr 17	Mai 17	Jun 17	Valor unitário	Valor total
Lote 1 modelo 1	1,90 x 0,60 x 0,40 m.	1300	1300	686	R\$ 69,65	R\$ 228.869,90
Lote 11 modelo 9	1,90 x 0,60 x 0,40 m.	2325	2325	1507	R\$ 6,38	R\$ 39.281,66
Lote 15 modelo 13	0,80x0,31x0 ,21m	30	30	0	R\$ 10,64	R\$ 638,40
Lote 16 modelo 14	0,60x0,26x0 ,21	90	90	0	R\$ 8,06	R\$ 1.450,80
TOTAL						R\$ 270.240,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e descritos no ITEM 2 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
- 3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

- 4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.
- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos

padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

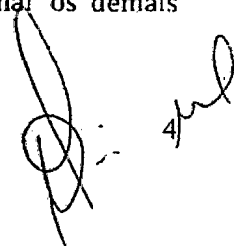
- 6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
 - a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

- 7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 525/17, no valor de R\$ 270.240,76 (duzentos e setenta mil, duzentos e quarenta reais, setenta e seis centavos), respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 270.240,76 (duzentos e setenta mil, duzentos e quarenta reais, setenta e seis centavos).
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
 - 8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



- 8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se à sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.5. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela **CONTRATADA** de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 Serão indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8666/93, o responsável pela fiscalização do Contrato, bem como o seu substituto. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.
- 9.2 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme determina o Decreto nº 54.873/14.

 5

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº .03/2016, que precedeu este ajuste.
- 10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

- 10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 10.1.7. Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.
- 10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I - Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.
- 10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.
- 10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último reajuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.
- 12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.4. Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

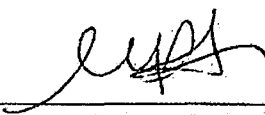
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

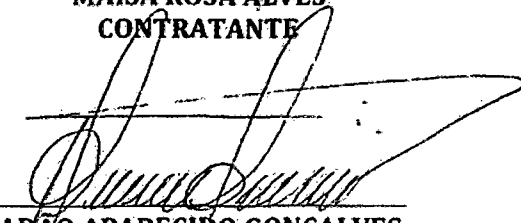
- 13.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 13.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 13.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico **40/SFMSP/2015**, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.
- 13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.9. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de abril de 2017.



MAISA ROSA ALVES
CONTRATANTE



ADÃO APARECIDO GONÇALVES
CONTRATADA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 21/SFMSP/2017

PROCESSO SEI Nº: 6410.2017/0000458-7

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

OBJETO: REVESTIMENTO (COMPLETO E SIMPLES) PARA URNAS FUNERÁRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 40/SFMSP/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SFMSP/2016

VALOR: R\$ 978.114,78

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06

NOTA DE EMPENHO: 819/17

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5º e 6º andares - São Paulo/SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **MARCIA MENDES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **URNAPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 65.973.034/0001-08, com sede na Rua Romano Zovico, 280 Distrito Industrial II, Itacemapolis-SP, CEP 13.495-000 tel. (19) 3701-4914, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documento SEI nº 3495009 e da proposta comercial inserta às 165/167 do Processo Administrativo nº 2015-0.135.675-1 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de REVESTIMENTO PARA URNAS FUNERÁRIAS - LOTES 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 16**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a seguir:
- Mf

 1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Item edital	Jul/ 17	Ago/ 17	Set/ 17	Out/ 17	Nov/ 17	Dez/ 17	Jan/ 18	Fev/ 18	Mar/ 18	Valor unitário	Valor total
Mod. 1	1300	1300	1300	1300	1300	1300	1300	1300	1300	R\$ 67,57	R\$ 790.569,00
Mod.2	15	15	15	15	15	15	15	15	15	R\$ 77,42	R\$ 10.451,70
Mod.3	25	25	25	25	25	25	25	25	25	R\$ 74,52	R\$ 16.767,00
Mod. 4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	R\$ 81,34	R\$ 2.196,18
Mod. 5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	R\$ 41,00	R\$ 1.845,00
Mod. 6	10	10	10	10	10	10	10	10	10	R\$ 32,88	R\$ 2.959,20
Mod. 7	15	15	15	15	15	15	15	15	15	R\$ 21,86	R\$ 2.951,10
Mod. 8	15	15	15	15	15	15	15	15	15	R\$ 16,06	R\$ 2.168,10
Mod. 9	2325	2325	2325	2325	2325	2325	2325	2325	2325	R\$ 6,38	R\$ 133.501,50
Mod. 10	25	25	25	25	25	25	25	25	25	R\$ 11,92	R\$ 2.682,00
Mod. 11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	R\$ 12,70	R\$ 1.143,00
Mod. 12	15	15	15	15	15	15	15	15	15	R\$ 12,04	R\$ 1.625,40
Mod. 13	30	30	30	30	30	30	30	30	30	R\$ 10,10	R\$ 2.727,00
Mod. 14	90	90	90	90	90	90	90	90	90	R\$ 8,06	R\$ 6.528,60
TOTAL GERAL	3883	3883	3883	3883	3883	3883	3883	3883	3883	R\$ 473,85	R\$ 978.114,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e descritos no ITEM 2 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
- 3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

- 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.
- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.




- 6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.
- 6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

- 7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.852.4.5.90.62.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 819/17, no valor de R\$ 652.076,52 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setenta e seis reais, cinquenta e dois centavos), respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 978.114,78 (novecentos e setenta e sete mil, duzentos e quatorze reais, setenta e oito centavos).

- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
- 8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.5. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela **CONTRATADA** de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 Serão indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8666/93, o responsável pela fiscalização do Contrato, bem como o seu substituto. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.
- 9.2 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme determina o Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir

discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

- 10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº .03/2016, que precedeu este ajuste.
 - 10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3.; podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 10.1.7. Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.
 - 10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo,

nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

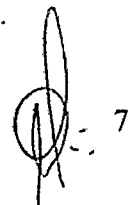
- 10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.
- 10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último reajuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

 7

- 12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.
- 12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.4. Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

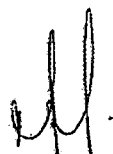
- 13.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 13.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 13.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico **40/SFMSP/2015**, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.
- 13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

- 13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.9 Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 26 de junho de 2017.



MARCIA MENDES
CONTRATANTE



ADÃO APARECIDO GONÇALVES
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
08 07 , 17
(A) 18 35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço. nº 15/SFMSP/2018

OBJETO: Registro de preços para aquisição de revestimento interno, simples e completo, para urnas funerárias.

DETENTORA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/SFMSP/2018

PROCESSO nº 6410.2017/0002408-1

Publicado no DOC de:

Validade: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, situado na Rua da Consolação, nº 247, 5º e 6º andares, Consolação – São Paulo/SP, aqui representada pelo seu Superintendente Senhor **THIAGO DIAS DA SILVA**, doravante designado simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO** e a empresa **URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 65.973.034/0001-08, situada na Rua Romano Zovico, 280, II Distrito Industrial, Iracemápolis-SP CEP 13495-000, vencedora do Pregão Eletrônico 37/SFMSP/2018, por seu representante legal, Senhor(a) **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.591.595-6 IIRGDSP e inscrito no CPF sob nº 824.109.768-91, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para aquisição de **REVESTIMENTO INTERNO, SIMPLES E COMPLETO PARA URNAS FUNERÁRIAS**, nos termos especificados no **ANEXO I** do edital de
-  

Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da **DETENTORA**, do Processo SEI nº 6410.2017/0002408-1, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

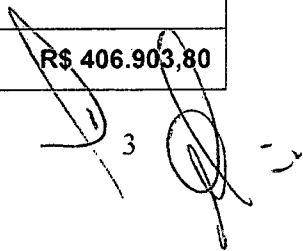
CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata de Registro de Preços refere(m)-se ao(s) seguinte(s) lote (s):

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Estimativa de consumo mensal	Preço Unitário R\$	Total mensal R\$
01	Revestimento Completo 1,90 x 0,60 x 0,40 m	Un.	1050	67,68	1.064,00
02	Revestimento Completo 2,10 x 0,60 x 0,40 m	Un.	45	73,80	3.321,00
03	Revestimento Completo 2,10 x 0,70 x 0,50 m	Un.	52	64,58	3.358,16
04	Revestimento Completo 2,20 x 0,70 x 0,50 m	Un.	02	64,90	129,80
05	Revestimento Completo 1,60 x 0,48 x 0,30 m	Un.	15	31,93	478,95
06	Revestimento Completo 1,20 x 0,41 x 0,24 m	Un.	15	29,99	449,85
07	Revestimento Completo 0,80 x 0,31 x 0,21 m	Un.	18	20,56	348,48
08	Revestimento Completo 0,60 x 0,26 x 0,21 m	Un.	22	15,84	348,48
09	Revestimento Simples 1,90 x 0,60 x 0,40 m	Un.	3000	6,65	19.950,00
10	Revestimento Simples 2,10 x 0,60 x 0,40 m	Un.	112	11,66	1.305,92
11	Revestimento Simples 1,60 x 0,48 x 0,30 m	Un.	07	12,71	89,04
12	Revestimento Simples 1,20 x 0,41 x 0,24 m	Un.	18	12,61	226,98
13	Revestimento Simples 0,80 x 0,31 x 0,21 m	Un.	30	7,53	225,90
14	Revestimento Simples 0,60 x 0,26 x 0,21 m	Un.	90	5,90	531,00
TOTAL MENSAL					R\$ 101.849,09
VALOR GLOBAL DO LOTE 1 = (VALOR MENSAL x 12 MESES)					R\$ 1.222.189,08

LOTE 02 - LOTE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Estimativa de consumo mensal	Preço Unitário R\$	Total mensal R\$
01	Revestimento Completo 1,90 x 0,60 x 0,40 m	Un.	350	67,35	23.572,50
02	Revestimento Completo 2,10 x 0,60 x 0,40 m	Un.	15	73,44	1.101,60
03	Revestimento Completo 2,10 x 0,70 x 0,50 m	Un.	18	64,27	1.156,86
04	Revestimento Completo 2,20 x 0,70 x 0,50 m	Un.	01	64,59	64,59
05	Revestimento Completo 1,60 x 0,48 x 0,30 m	Un.	05	31,77	158,85
06	Revestimento Completo 1,20 x 0,41 x 0,24 m	Un.	05	29,84	149,20
07	Revestimento Completo 0,80 x 0,31 x 0,21 m	Un.	07	20,46	143,22
08	Revestimento Completo 0,60 x 0,26 x 0,21 m	Un.	08	15,52	124,16
09	Revestimento Simples 1,90 x 0,60 x 0,40 m	Un.	1.000	6,62	6.620,00
10	Revestimento Simples 2,10 x 0,60 x 0,40 m	Un.	38	11,60	440,80
11	Revestimento Simples 1,60 x 0,48 x 0,30 m	Un.	03	12,64	37,92
12	Revestimento Simples 1,20 x 0,41 x 0,24 m	Un.	07	12,55	87,85
13	Revestimento Simples 0,80 x 0,31 x 0,21 m	Un.	10	7,50	75,00
14	Revestimento Simples 0,60 x 0,26 x 0,21 m	Un.	30	5,87	176,10
TOTAL MENSAL					R\$ 33.908,65
VALOR GLOBAL DO LOTE 2 = (VALOR MENSAL x 12 MESES)					R\$ 406.903,80


 3

- 2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à **DETENTORA** serão os vigentes na data da Ordem de Fornecimento, independente da data da entrega do(s) material(is).
- 2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à **DETENTORA**.
- 2.4. As quantidades estabelecidas para os itens são estimativas, não sendo obrigatória a contratação de sua totalidade.
- 2.5. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, em conformidade com o art. 14, incisos I e II do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 3.2. A **DETENTORA** da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **120 (cento e vinte) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à **DETENTORA** o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 4.1. As aquisições decorrentes desta Ata poderão ser formalizadas por Nota de Empenho-Contrato da qual deverá constar em anexo todas as condições da contratação, inclusive as obrigações da contratada e contratante, conforme faculta o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS
S F M S P

- 4.1.1. O prazo de entrega será de no mínimo 05 (cinco) dias e no máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Empenho.
- 4.1.2. A cada contrato formalizado, oriundo da presente Ata de Registro de Preços, a **DETENTORA** deverá recolher os emolumentos devidos, correspondentes ao pagamento do preço público relativo à lavratura do Contrato.
- 4.2. A celebração de contratos será formalizada por autoridade competente.
- 4.3. A ata poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 4.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do serviço ou do material a que se refere o subitem acima, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 4.3.2. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/2003, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 49.286/2008, alterados pelo Decreto Municipal n.º 56.144/2015.
- 4.4. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante detentora da ata deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos da Portaria SF nº 122/2009.
- 5.2. Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 5.3, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da

comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

- 5.2.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 5.3.** Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.
- 5.4.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.
- 5.5.** Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE ou qualquer outra penalidade pecuniária aplicada à CONTRATADA
- 5.6.** A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.1.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 6.3.** Em conformidade com os dispositivos do Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
- 6.3.1.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 6.3.2.** Nota Fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente; deve constar quantidade, período, valor unitário e total;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS
S F M S P

- 6.3.3. Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal de São Paulo relacionada à atividade;
 - 6.3.4. Certidão de Tributos Mobiliários;
 - 6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (abrangendo o INSS);
 - 6.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS – DRF;
 - 6.3.8. Demonstrativo de retenção dos impostos;
- 6.4. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 6.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 5.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 6.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 7.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

7.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580/2017, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.2.1. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE).

7.2. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1. Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 10.1, alínea “f” do ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços.

7.2.2. A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços (subitem 15.4, letra b, do presente Edital de Pregão).

7.2.2.1. O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação ao COMPREM, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7.2.2.2. Na hipótese de deferimento do pleito pelo COMPREM, competirá ao Órgão Gerenciador ratificar, ou não, a deliberação da COMPREM, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do

competente termo de aditamento para constar o novo preço.

- 7.3. Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

CLAUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA E DA DETENTORA

- 8.1. O gestor da Ata de Registro de Preços se compromete a:

- 8.1.1. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à **DETENTORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.2. Aplicar as apenações devidas ao detentor da Ata, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões.

- 8.2. A **DETENTORA** se obriga à:

- 8.2.1. Apresentar Declaração informando que o seu produto é composto de materiais biodegradáveis e atendem a Portaria CVS nº 07 de 26/04/2017 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

8.2.1.1. A Declaração – **Anexo XI** do Edital deverá ser entregue antes da assinatura do contrato, bem como deverá apresentar "Laudo Técnico" de comprovação da biodegradabilidade dos produtos para o Serviço Funerário, o qual será encaminhado a Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), para Certificação do mesmo, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.

- 8.2.3. Fornecer no mínimo o estimado estabelecido na Cláusula Segunda ao **Serviço Funerário**, por mês.

- 8.2.4. Comunicar ao **Serviço Funerário** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

- 8.2.5. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 8.2.6. Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital de pregão que precedeu este ajuste.
- 8.2.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Unidade Contratante ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 8.2.9. A **DETENTORA**, quando da vigência do contrato, caso haja, não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - 9.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **DETENTORA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 9.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da presente Ata.
 - 9.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente

recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja
recusa justificada não for aceita pela administração.

9.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

9.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o 20º (vigésimo) dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 8.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

9.1.6 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.

9.1.6.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **DETENTORA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.

9.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

9.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.1.9. Caso a **DETENTORA** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual,

permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.

9.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.1.11. Na ocorrência de infração contratual, a Unidade Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. a **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

10.1.2. a **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a **DETENTORA** não aceitar a redução;

10.1.5. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.1.6. sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

- 10.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.9.2 do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata.
- 10.5. Na rescisão por culpa da **DETENTORA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no item 9.1.4 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.3. A **DETENTORA** no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- 11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - 11.3.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
 - 11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativos à sede ou domicílio da licitante, e ao Município de São Paulo.
 - 11.3.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo

de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

11.3.5. Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.

11.3.4.1. No caso de a contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**.

11.3.5. Certidão negativa de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.

11.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

11.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

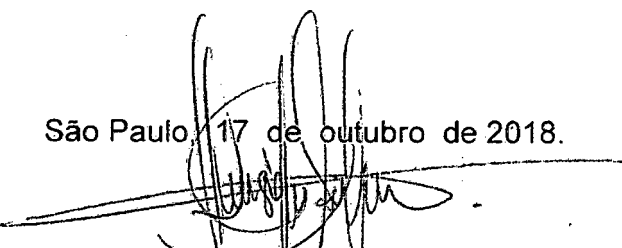
11.3.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.3.9. A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela **DETENTORA** de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.

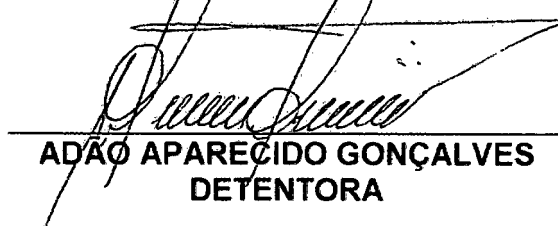
11.4. Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 11.5. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.



THIAGO DIAS DA SILVA
SERVIÇO FUNERÁRIO



ADÃO APARECIDO GONÇALVES
DETENTORA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
18.10.18
(A) 1877

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 06/SFMSP/2018

PROCESSO SEI Nº: 6410.2018/0000848-7

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

**OBJETO: REVESTIMENTO (COMPLETO E SIMPLES) PARA URNAS
FUNERÁRIAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 40/SFMSP/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SFMSP/2016

VALOR: R\$ 871.822,00

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.62.00.06

NOTA DE EMPENHO: 330/18

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5º e 6º andares - São Paulo/SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **CRISTIANE BONITO RODRIGUES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **URNAPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 65.973.034/0001-08, com sede na Rua Romano Zovico, 280 Distrito Industrial II, Iracemápolis-SP, CEP 13.495-000 tel. (19) 3701-4914, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documento SEI 7394967 e da proposta comercial inserta às 165/167 do Processo Administrativo nº 2015-0.135.675-1 para firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

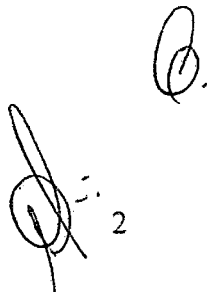
- 1.1. Fornecimento de REVESTIMENTO PARA URNAS FUNERÁRIAS - LOTES 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 16**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a seguir:

1

1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
 Serviço Funerário

	MEDIDAS													
mod	EXTERNAS	Preço Atual	Preço com Desconto	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR
		R\$	R\$	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	R\$
1	Sextav. // Destav. (1,90 x 0,60 x 0,40)	69,65	63,87	1100	1100	1100	1100	1100	1100	1100	1100	1100	1100	702.570,00
2	Sextav. // Destav. (2,10 x 0,60 x 0,40)	77,42	69,65	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	10.447,50
3	Destavada (2,10 x 0,70 x 0,50)	74,52	60,95	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	12.190,00
4	Destav. // Ovalada (2,20 x 0,70 x 0,50)	81,34	61,25	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1.837,50
5	Sextav. // Destav. (1,60 x 0,48 x 0,30)	41,00	30,13	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1.506,50
6	Sextav. // Destav. (1,20 x 0,41 x 0,24)	32,88	28,30	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	2.264,00
7	Sextav. // Destav. (0,80 x 0,31 x 0,21)	21,86	19,40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	1.940,00
8	Sextav. // Destav. (0,60 x 0,26 x 0,21)	16,06	14,50	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	1.450,00
9	Sextav. // Destav. (1,90 x 0,60 x 0,40)	6,38	6,28	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	127.170,00
10	Sextav. // Destav. (2,10 x 0,60 x 0,40)	11,92	11,00	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	2.200,00
11	Sextav. // Destav. (1,60 x 0,48 x 0,30)	12,70	12,00	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	1.200,00
12	Sextav. // Destav. (1,20 x 0,41 x 0,24)	12,30	11,90	10	15	15	15	15	15	15	15	15	15	1.725,50
13	Sextav. // Destav. (0,80 x 0,31 x 0,21)	10,64	7,11	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	1.422,00
14	Sextav. // Destav. (0,60 x 0,26 x 0,21)	8,06	5,57	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	3.899,00
														R\$ 871.822,00


 2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e descritos no ITEM 2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
- 3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.
- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

3

- 4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.
- 6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

 4

- 6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

- 7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.62.00.06 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 330/18, no valor de R\$ 807.888,39 (oitocentos e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais, trinta e nove centavos), respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 871.822,00 (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais).
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
- 8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à

5

aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- 8.3.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.3.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 8.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.5.** Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 8.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1** Indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8666/93, o responsável pela fiscalização do Contrato, bem como o seu substituto são Marcos Tiago dos Santos Nunes – RF 1755/1 (titular) e Tatiane Aparecida da Silva – RF 4.017/2 (suplente), conforme Portaria 038/2018. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.
- 9.2** A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme determina o Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

6

- 10.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº 03/2016, que precedeu este ajuste.
- 10.1.1.2.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 10.1.2.** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 10.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 10.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

①
①-7

- 10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.
- 10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.
- 10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.
- 10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

 8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último reajuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.
- 12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.4. Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

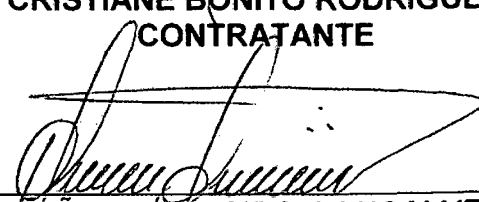
- 13.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 13.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 13.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico **40/SFMSP/2015**, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.
- 13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.9 Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 26 de março de 2018.



CRISTIANE BÔNITO RODRIGUES
CONTRATANTE



ADÃO APARECIDO GONÇALVES
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
03.04.18
(A) px 19

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
04.04.18
(A) px 22

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 07/SFMSP/2018

PROCESSO SEI Nº: 6410.2018/0000849-5

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

**OBJETO: REVESTIMENTO (COMPLETO E SIMPLES) PARA URNAS
FUNERÁRIAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 40/SFMSP/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SFMSP/2016

VALOR: R\$ 165.086,20

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8852.3.3.90.32.00.06

NOTA DE EMPENHO: 331/18

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 5º e 6º andares - São Paulo/SP, neste ato, representado pela Superintendente Senhor(a) **CRISTIANE BONITO RODRIGUES**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **URNAPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 65.973.034/0001-08, com sede na Rua Romano Zovico, 280 Distrito Industrial II, Iracemapolis-SP, CEP 13.495-000 tel. (19) 3701-4914, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho documento SEI 7394419 e da proposta comercial inserta às 165/167 do Processo Administrativo nº2015-0.135.675-1 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de REVESTIMENTO PARA URNAS FUNERÁRIAS - LOTES 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 16**, para os serviços gratuitos, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a seguir:

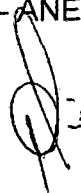
1
 

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**
 Serviço Funerário

	MEDIDAS													
mod	EXTERNAS	Preço Atual	Preço com Desconto	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR
		R\$	R\$	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	R\$
1	Sextav. // Destav. (1,90 x 0,60 x 0,40)	69,65	63,87	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	127.740,00
2	Sextav. // Destav. (2,10 x 0,60 x 0,40)	77,42	69,65	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	10.447,50
3	Destavada (2,10 x 0,70 x 0,50)	74,52	60,95	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	3.047,50
4	Destav. // Ovalada (2,20 x 0,70 x 0,50)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Sextav. // Destav. (1,60 x 0,48 x 0,30)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	Sextav. // Destav. (1,20 x 0,41 x 0,24)	32,88	28,30	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	566,00
7	Sextav. // Destav. (0,80 x 0,31 x 0,21)	21,86	19,40	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	970,00
8	Sextav. // Destav. (0,60 x 0,26 x 0,21)	16,06	14,50	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	725,00
9	Sextav. // Destav. (1,90 x 0,60 x 0,40)	6,38	6,28	300	300	300	300	300	300	300	265	300	300	18.620,20
10	Sextav. // Destav. (2,10 x 0,60 x 0,40)	11,92	11,00	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	550,00
11	Sextav. // Destav. (1,60 x 0,48 x 0,30)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	Sextav. // Destav. (1,20 x 0,41 x 0,24)	12,30	11,90	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	595,00
13	Sextav. // Destav. (0,80 x 0,31 x 0,21)	10,64	7,11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	711,00
14	Sextav. // Destav. (0,60 x 0,26 x 0,21)	8,06	5,57	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	1.114,00
														R\$ 165.086,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços e descritos no ITEM 2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

 2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
- 3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.1.2. À Administração, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.
- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

 3 

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.
- 6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

 4

- 6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

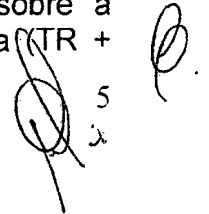
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

- 7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.32.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 331/18, no valor de R\$ 152.979,88 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais, oitenta e oito centavos), respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 165.086,20 (cento e sessenta e cinco mil, oitenta e seis reais, vinte centavos).
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.
- 8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR +

5
2



0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 8.3.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 8.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.5.** Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 8.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

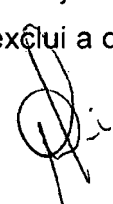
- 9.1** Indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8666/93, o responsável pela fiscalização do Contrato, bem como o seu substituto são Marcos Tiago dos Santos Nunes – RF 1755/1 (titular) e Tatiane Aparecida da Silva – RF 4.017/2 (suplente), conforme Portaria 038/2018. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.
- 9.2** A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas conforme determina o Decreto nº 54.873/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 10.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

 
6

- 10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços nº .03/2016, que precedeu este ajuste.
- 10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 10.1.7. Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.
- 10.1.7.1 A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **CONTRATADA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.
- 10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

 7

- 10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.1.10 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.
- 10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

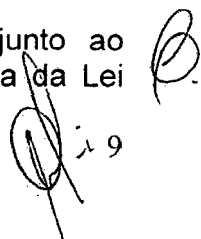
- 12.1. Os preços praticados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite do último reajuste/revisão, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

- 12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 12.1.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao SFMSP convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.2.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.
- 12.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.4. Para todos os efeitos de revisão, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.3. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 13.4. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei


19

Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

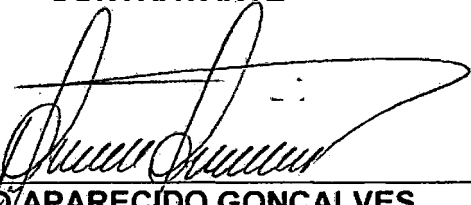
- 13.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico **40/SFMSP/2015**, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.
- 13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.9 Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor.

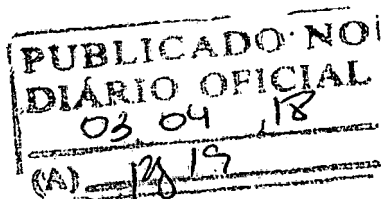
São Paulo, 26 de março de 2018.



CRISTIANE BONITO RODRIGUES
CONTRATANTE



ADÃO APARECIDO GONÇALVES
CONTRATADA



TERMO DE CONTRATO Nº: 57/SFMSP/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO: FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO INTERNO, SIMPLES E
COMPLETO, PARA URNAS FUNERÁRIAS LOTES 01 E 02.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/SFMSP/2018

VALOR: R\$ 619.635,35

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8852.33.90.62.00.06

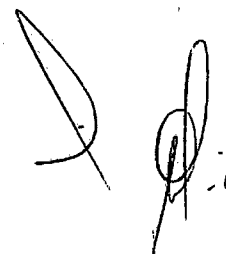
NOTA DE EMPENHO:

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, nº 247, 5º e 6º andares, Consolação – São Paulo/SP, neste ato, representado pelo Superintendente Senhor **THIAGO DIAS DA SILVA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 65.973.034/0001-08, situada na Rua Romano Zovico, 280, II Distrito Industrial, Iracemápolis-SP CEP 13495-000, vencedora do Pregão Eletrônico 37/SFMSP/2018, por seu representante legal, Senhor(a) **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e pelas Leis Federais nºs. 8666/1993 e 10.520/2002 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc. SEI 012383660 do processo nº 6410.2018/0011146-6 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de REVESTIMENTO INTERNO, SIMPLES E COMPLETO, PARA URNAS FUNERÁRIAS para revenda**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a seguir:

LOTE 1



	0,40 m								
11	1,60 x 0,48 x 0,30 m	0	0	03	03	03	03	12,64	151,68
12	1,20 x 0,41 x 0,24 m	02	02	02	02	02	02	12,55	150,60
13	0,80 x 0,31 x 0,21 m	0	0	0	0	0	0	0	0
14	0,60 x 0,26 x 0,21 m	0	10	10	10	10	10	5,87	293,50
	TOTAL	735	911	925	925	925	925		87.034,95

CLÁUSULA SEGUNDA **DO LOCAL DE ENTREGA**

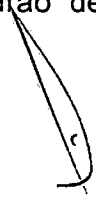
- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** no endereço constante no **item 04 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão que regeu este ajuste**, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar ao Departamento Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.



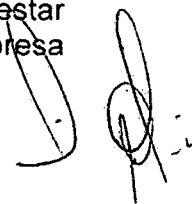

- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega será de no mínimo 05 (cinco) dias e no máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa



CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

- 6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
 - a) até 05 dias úteis da data final prevista para entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO

- 7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº **04.10.15.452.3011.8.852.33.90.62.00.06**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 1035/18, no valor de R\$ 179.005,77 (cento e setenta e nove mil, cinco reais, setenta e sete centavos), observado o princípio da anualidade..

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 619.635,35 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco reais, trinta e cinco centavos).
 - 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 

- 8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.4. Em conformidade com os dispositivos do Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
- 8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 8.4.2. Nota Fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente; deve constar quantidade, período, valor unitário e total;
 - 8.4.3. Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal de São Paulo relacionada à atividade;
 - 8.4.4. Certidão de Tributos Mobiliários;
 - 8.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (abrangendo o INSS);
 - 8.4.7. Certificado de Regularidade do FGTS – DRF;
 - 8.4.8. Demonstrativo de retenção dos impostos;
- 8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.7. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.8. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

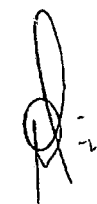


- 8.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.10. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela CONTRATADA de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 8.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

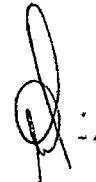
- 9.1. A fiscalização do contrato será exercida por intermédio dos servidores Marcos Tiago dos Santos Nunes RF 1755/1 (fiscal) e Tatiane Aparecida da Silva RF 4017/2 (suplente), conforme Portaria 38/2018, a quem competirão observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25/02/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do
- 
- 

direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste.
- 10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.



- 10.1.7 Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.
- 10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.1.10. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.
- 10.1.11 Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.
- 
- 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.1.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

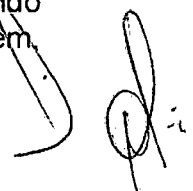
12.1.2.1. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/2017.

12.1.2.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

12.2. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.2.1. Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 10.1, alínea "f" do ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços.

12.2.2. A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem,



convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços (subitem 15.4, letra b, do presente Edital de Pregão).

12.2.2.1. O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação ao COMPREM, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e Decreto Municipal nº 49.286/2008.

12.2.2.2. Na hipótese de deferimento do pleito pelo COMPREM, competirá ao Órgão Gerenciador ratificar, ou não, a deliberação da COMPREM, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

12.3. Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Deverá ser prestada a garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/1993, no valor de **5%** (cinco por cento) do valor contratado, nos termos da Portaria SF 122/2009.

13.2. Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 13.3, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

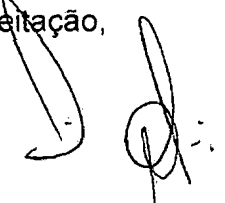
13.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.



- 13.3. Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.
- 13.4. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.
- 13.5. Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE ou qualquer outra penalidade pecuniária aplicada à CONTRATADA.
- 13.6. A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

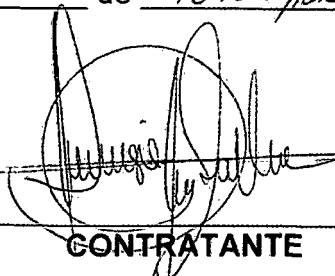
- 14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 14.3. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



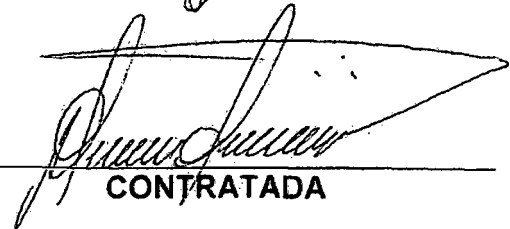
- 14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.8. Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.9. Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vão assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de NOVEMBRO de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADA

**PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL**
23.11.18
(A) px 100

PROCESSO SEI 6410.2018/0011160-1

TERMO DE CONTRATO Nº: 59/SFMSP/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO INTERNO, SIMPLES E COMPLETO, PARA URNAS FUNERÁRIAS LOTE 02.

PREGÃO ELETRÔNICO: 37/SFMSP/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/SFMSP/2018

VALOR: R\$ 79.543,63

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8852.33.90.32.00.06

NOTA DE EMPENHO: 1054/18

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, nº 247, 5º e 6º andares, Consolação – São Paulo/SP, neste ato, representado pelo Superintendente Senhor **THIAGO DIAS DA SILVA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **URNAPAC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 65.973.034/0001-08, situada na Rua Romano Zovico, 280, II Distrito Industrial, Iracemapolis-SP CEP 13495-000, vencedora do Pregão Eletrônico 37/SFMSP/2018, por seu representante legal, Senhor(a) **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e pelas Leis Federais nºs. 8666/1993 e 10.520/2002 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc. SEI 012608913 e da proposta comercial doc. SEI 011649780 do processo nº 6410.2017/0002408-1 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de REVESTIMENTO INTERNO, SIMPLES E COMPLETO, PARA URNAS FUNERÁRIAS para gratuito**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a seguir:

LOTE 02

Item	DESCRIÇÃO	Nov/ 18	Dez/ 18	Jan 19	Fev 19	Mar/ 19	Abr/ 19	R\$	Total 6 meses R\$
01	1,90 x 0,60 x 0,40 m	0	90	200	200	200	200	67,35	59.941,50
02	2,10 x 0,60 x 0,40 m	0	9	15	15	15	15	69,00	5.067,36
03	2,10 x 0,70 x 0,50 m	5	5	5	5	5	5	64,27	1.928,10
04	2,20 x 0,70 x 0,50 m	0	0	0	0	0	0	0	0
05	1,60 x 0,48 x 0,30 m	0	0	0	0	0	0	0	0
06	1,20 x 0,41 x 0,24 m	0	0	02	02	02	02	29,84	238,72
07	0,80 x 0,31 x 0,21 m	0	0	05	05	05	05	20,46	409,20
08	0,60 x 0,26 x 0,21 m	0	05	05	05	05	05	15,52	388,00
09	1,90 x 0,60 x 0,40 m	0	300	300	300	300	300	6,62	9.930,00
10	2,10 x 0,60 x 0,40 m	0	05	05	05	05	05	11,60	290,00
11	1,60 x 0,48 x 0,30 m	0	0	0	0	0	0	0	0
12	1,20 x 0,41 x 0,24 m	0	05	05	05	05	05	12,55	313,75
13	0,80 x 0,31 x 0,21 m	10	10	10	10	10	10	7,50	450,00
14	0,60 x 0,26 x 0,21 m	0	20	20	20	20	20	5,87	587,00
	TOTAL	15	449	572	572	572	572		79.543,63

CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** no endereço constante no **item 04 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão** que regeu este ajuste, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar ao Departamento Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.
- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega será de no mínimo 05 (cinco) dias e no máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.
- 6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até 05 dias úteis da data final prevista para entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO

- 7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº **04.10.15.452.3011.8.852.33.90.32.00.06**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 1054/18, no valor de R\$ 20.769,73 (vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais, setenta e três centavos), observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 79.543,63 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais, sessenta e três centavos).
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.4. Em conformidade com os dispositivos do Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos necessários à formalização do contrato, bem como mantê-los válidos e atualizados:
- 8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 8.4.2. Nota Fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente; deve constar quantidade, período, valor unitário e total;
- 8.4.3. Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal de São Paulo relacionada à atividade;
- 8.4.4. Certidão de Tributos Mobiliários;
- 8.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (abrangendo o INSS);
- 8.4.7. Certificado de Regularidade do FGTS – DRF;
- 8.4.8. Demonstrativo de retenção dos impostos;
- 8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

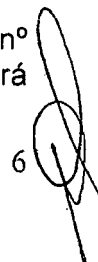
- 8.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.7. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.8. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 8.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.10. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela **CONTRATADA** de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 8.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do contrato será exercida por intermédio dos servidores Marcos Tiago dos Santos Nunes RF 1755/1 (fiscal) e Tatiane Aparecida da Silva RF 4017/2 (suplente), conforme Portaria 38/2018, a quem competirão observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25/02/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará


6 

sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue

irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

- 10.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 10.1.7** Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.
- 10.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.1.10.** Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.
- 10.1.11** Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

- 11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 12.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 12.1.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 12.1.2.1. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/2017.
- 12.1.2.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 12.2. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 12.2.1. Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 10.1, alínea "f" do ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços.

- 12.2.2.** A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços (subitem 15.4, letra b, do presente Edital de Pregão).
- 12.2.2.1.** O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação ao COMPREM, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 12.2.2.2.** Na hipótese de deferimento do pleito pelo COMPREM, competirá ao Órgão Gerenciador ratificar, ou não, a deliberação da COMPREM, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.
- 12.3.** Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Deverá ser prestada a garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/1993, no valor de **5%** (cinco por cento) do valor contratado, nos termos da Portaria SF 122/2009.
- 13.2.** Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 13.3, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.
- 13.2.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o

transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela
CONTRATANTE.

- 13.3. Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.
- 13.4. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.
- 13.5. Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE ou qualquer outra penalidade pecuniária aplicada à CONTRATADA.
- 13.6. A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 14.3. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

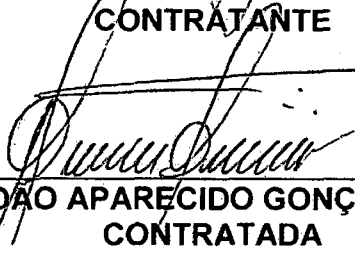
- 14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.8. Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.9. Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vão assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.



THIAGO DIAS DA SILVA
CONTRATANTE



ADÃO APARECIDO GONÇALVES
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
30.11.18
(A) 12.132



PROCESSO SEI 6410.2019/0001010-6

TERMO DE CONTRATO Nº: 14/SFMSP/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO INTERNO, SIMPLES E COMPLETO, PARA URNAS FUNERÁRIAS LOTE 02.

PREGÃO ELETRÔNICO: 37/SFMSP/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/SFMSP/2018

VALOR: R\$ 96.789,60

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8852.33.90.32.00.06

NOTA DE EMPENHO: 326/19

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, nº 247, 5º e 6º andares, Consolação – São Paulo/SP, neste ato, representado pelo Superintendente Senhor **THIAGO DIAS DA SILVA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 65.973.034/0001-08, situada na Rua Romano Zovico, 280, II Distrito Industrial, Itacemapolis-SP CEP 13495-000, vencedora do Pregão Eletrônico 37/SFMSP/2018, por seu representante legal, Senhor(a) **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e pelas Leis Federais nºs. 8666/1993 e 10.520/2002 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc. SEI 015016004 e da proposta comercial doc. SEI 011649780 do processo nº 6410.2017/0002408-1 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

- 1.1. Fornecimento de **REVESTIMENTO INTERNO, SIMPLES E COMPLETO, PARA URNAS FUNERARIAS** para gratuito, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a seguir:

LOTE 02

Item	DESCRIÇÃO	mai/ 19	jun/ 19	jul/ 19	ago/ 19	set/ 19	out/ 19	R\$	Total 6 meses R\$
01	1,90 x 0,60 x 0,40 m	200	200	200	200	200	200	67,35	80.820,00
02	2,10 x 0,60 x 0,40 m	5	5	5	5	5	5	73,44	2.203,20
03	2,10 x 0,70 x 0,50 m	0	0	0	0	0	0	0	0
04	2,20 x 0,70 x 0,50 m	0	0	0	0	0	0	0	0
05	1,60 x 0,48 x 0,30 m	0	0	0	0	0	0	0	0
06	1,20 x 0,41 x 0,24 m	0	0	0	0	0	0	0	0
07	0,80 x 0,31 x 0,21 m	0	0	0	0	0	0	0	0
08	0,60 x 0,26 x 0,21 m	0	0	0	0	0	0	0	0
09	1,90 x 0,60 x 0,40 m	300	300	300	300	300	300	6,62	11.916,00
10	2,10 x 0,60 x 0,40 m	10	10	10	10	10	10	11,60	696,00
11	1,60 x 0,48 x 0,30 m	0	0	0	0	0	0	0	0
12	1,20 x 0,41 x 0,24 m	0	0	0	0	0	0	0	0
13	0,80 x 0,31 x 0,21 m	10	10	10	10	10	10	7,50	450,00
14	0,60 x 0,26 x 0,21 m	20	20	20	20	20	20	5,87	704,40
	TOTAL	545	545	545	545	545	545		96.789,60

CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** no endereço constante no **item 04** do **Termo de Referência – Anexo I** do **Edital de Pregão** que regeu este ajuste, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir de **01 de maio de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar ao Departamento Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.
- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega será de no mínimo 05 (cinco) dias e no máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.
- 6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até 05 dias úteis da data final prevista para entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO**

- 7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº **04.10.15.452.3011.8.852.33.90.32.00.06**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 326/19, no valor de R\$ 96.789,60 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais, sessenta centavos), observado o princípio da anualidade.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 96.789,60 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais, sessenta centavos).
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.4. Em conformidade com os dispositivos do Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos necessários à formalização do contrato, bem como mantê-los válidos e atualizados:
- 8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 8.4.2. Nota Fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente; deve constar quantidade, período, valor unitário e total;
- 8.4.3. Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal de São Paulo relacionada à atividade;
- 8.4.4. Certidão de Tributos Mobiliários;
- 8.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (abrangendo o INSS);
- 8.4.7. Certificado de Regularidade do FGTS – DRF;
- 8.4.8. Demonstrativo de retenção dos impostos;
- 8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 8.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.7. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.8. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 8.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.10. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela **CONTRATADA** de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 8.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por intermédio dos servidores Aureo Jose Ferreira de Lima – RF. 1360/1 (fiscal) e Filomena Luiza Falconi Alcantara – RF.922/1 (suplente), conforme Portaria 38/2018, a quem competirão observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25/02/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após

este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 10.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste.
- 10.1.1.2.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 10.1.2.** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 10.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada

cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

- 10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 10.1.7. Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.
- 10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.1.10. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.
- 10.1.11. Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

- 11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 12.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 12.1.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 12.1.2.1. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/2017.
- 12.1.2.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 12.2. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 12.2.1. Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 10.1, alínea "f" do ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços.

- 12.2.2.** A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços (subitem 15.4, letra b, do presente Edital de Pregão).
- 12.2.2.1.** O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação ao COMPREM, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 12.2.2.2.** Na hipótese de deferimento do pleito pelo COMPREM, competirá ao Órgão Gerenciador ratificar, ou não, a deliberação da COMPREM, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.
- 12.3.** Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Deverá ser prestada a garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/1993, no valor de **5%** (cinco por cento) do valor contratado, nos termos da Portaria SF 122/2009.
- 13.2.** Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 13.3, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.
- 13.2.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

- 13.3. Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.
- 13.4. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.
- 13.5. Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE ou qualquer outra penalidade pecuniária aplicada à CONTRATADA.
- 13.6. A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 14.3. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

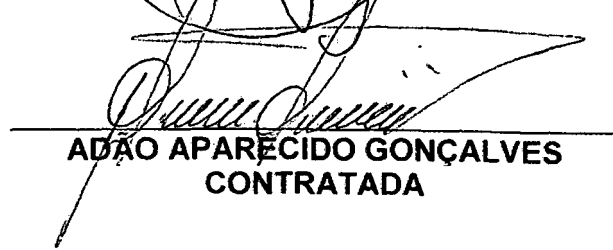
- 14.7.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.8.** Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.9.** Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vão assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de março de 2019.



THIAGO DIAS DA SILVA
CONTRATANTE



ADÃO APARECIDO GONÇALVES
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
27.03.19
(A) 1877

TERMO DE CONTRATO Nº: 15/SFMSP/2019

PROCESSO SEI 6410.2019/0001012-2

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO INTERNO, SIMPLES E COMPLETO, PARA URNAS FUNERÁRIAS LOTES 01 E 02.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/SFMSP/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/SFMSP/2018

VALOR: R\$ 664.021,00

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8852.33.90.62.00.06

NOTA DE EMPENHO: 330/19

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, nº 247, 5º e 6º andares, Consolação – São Paulo/SP, neste ato, representado pelo Superintendente Senhor **THIAGO DIAS DA SILVA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **URNAPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 65.973.034/0001-08, situada na Rua Romano Zovico, 280, II Distrito Industrial, Itacemapolis-SP CEP 13495-000, vencedora do Pregão Eletrônico 37/SFMSP/2018, por seu representante legal, Senhor(a) **ADÃO APARECIDO GONÇALVES**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e pelas Leis Federais nºs. 8666/1993 e 10.520/2002 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc. SEI 015019878 do processo nº 6410.2018/0001012-2 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Fornecimento de **REVESTIMENTO INTERNO, SIMPLES E COMPLETO, PARA URNAS FUNERÁRIAS** para revenda, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a seguir:

LOTE 1

Item	DESCRIÇÃO	mai/ 19	jun/ 19	jul/ 19	ago/ 19	set/ 19	out/ 19	R\$	Total 6 meses R\$
01	1,90 x 0,60 x 0,40 m	1050	1050	1050	1050	1050	1050	67,68	426.384,00
02	2,10 x 0,60 x 0,40 m	10	10	10	10	10	10	73,80	4.428,00
03	2,10 x 0,70 x 0,50 m	35	35	35	35	35	35	64,58	13.561,80
04	2,20 x 0,70 x 0,50 m	0	0	02	0	02	0	64,90	259,60
05	1,60 x 0,48 x 0,30 m	0	0	0	0	0	0	0	0
06	1,20 x 0,41 x 0,24 m	0	0	0	0	0	0	0	0
07	0,80 x 0,31 x 0,21 m	10	10	10	10	10	10	20,56	1.233,60
08	0,60 x 0,26 x 0,21 m	15	15	15	15	15	15	15,84	1.425,60
09	1,90 x 0,60 x 0,40 m	3000	3000	3000	3000	3000	3000	6,65	119.700,00
10	2,10 x 0,60 x 0,40 m	70	70	70	70	70	70	11,66	4.897,20
11	1,60 x 0,48 x 0,30 m	5	5	5	5	5	5	12,71	381,30
12	1,20 x 0,41 x 0,24 m	10	10	10	10	10	10	12,61	756,60
13	0,80 x 0,31 x 0,21 m	30	30	30	30	30	30	7,53	1.355,40
14	0,60 x 0,26 x 0,21 m	90	90	90	90	90	90	5,90	3.186,00
	TOTAL	4325	4325	4327	4325	4327	4325		577.569,10

LOTE 02

Item	DESCRIÇÃO	mai/ 19	jun/ 19	jul/ 19	ago/ 19	set/ 19	out/ 19	R\$	Total 6 meses R\$
01	1,90 x 0,60 x 0,40 m	150	150	150	150	150	150	67,35	60.615,00
02	2,10 x 0,60 x 0,40 m	0	0	0	0	0	0	0	0
03	2,10 x 0,70 x 0,50 m	10	10	10	10	10	10	64,27	3.856,20
04	2,20 x 0,70 x 0,50 m	0	0	0	0	0	0	0	0
05	1,60 x 0,48 x 0,30 m	0	0	0	0	0	0	0	0
06	1,20 x 0,41 x 0,24 m	0	0	0	0	0	0	0	0
07	0,80 x 0,31 x 0,21 m	0	0	0	0	0	0	0	0
08	0,60 x 0,26 x 0,21 m	0	0	0	0	0	0	0	0
09	1,90 x 0,60 x 0,40 m	500	500	500	500	500	500	6,62	19.860,00
10	2,10 x 0,60 x 0,40 m	20	20	20	20	20	20	11,60	1.392,00
11	1,60 x 0,48 x 0,30 m	0	0	0	0	0	0	0	0
12	1,20 x 0,41 x 0,24 m	05	05	05	05	05	05	12,55	376,50
13	0,80 x 0,31 x 0,21 m	0	0	0	0	0	0	0	0
14	0,60 x 0,26 x 0,21 m	10	10	10	10	10	10	5,87	352,20
	TOTAL	695	695	695	695	695	695		86.451,90

CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** no endereço constante no **item 04** do **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão** que regeu este ajuste, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir de **01 de maio de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar ao Departamento Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.
- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega será de no mínimo 05 (cinco) dias e no máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.
- 6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até 05 dias úteis da data final prevista para entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO**

- 7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº **04.10.15.452.3011.8.852.33.90.62.00.06**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 330/19, no valor de R\$ 664.021,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, vinte e um reais), observado o princípio da anualidade..

**CLÁUSULA OITAVA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 664.021,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, vinte e um reais).
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.4. Em conformidade com os dispositivos do Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos necessários à formalização do contrato, bem como mantê-los válidos e atualizados:
- 8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 8.4.2. Nota Fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente; deve constar quantidade, período, valor unitário e total;
- 8.4.3. Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal de São Paulo relacionada à atividade;
- 8.4.4. Certidão de Tributos Mobiliários;
- 8.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (abrangendo o INSS);
- 8.4.7. Certificado de Regularidade do FGTS – DRF;
- 8.4.8. Demonstrativo de retenção dos impostos;
- 8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 8.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.7. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.8. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 8.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.10. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela **CONTRATADA** de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 8.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por intermédio dos servidores Aureo Jose Ferreira de Lima – RF. 1360/1 (fiscal) e Filomena Luiza Falconi Alcantara – RF.922/1 (suplente), conforme Portaria 38/2018, a quem competirão observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25/02/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após

este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

10.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de

licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

- 10.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 10.1.7** Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.
- 10.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.1.10.** Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.
- 10.1.11** Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.2.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a

80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

- 11.3. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

- 12.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

12.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.1.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

12.1.2.1. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/2017.

12.1.2.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

- 12.2. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.2.1. Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 10.1, alínea "f" do ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços.

12.2.2. A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-

financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços (subitem 15.4, letra b, do presente Edital de Pregão).

12.2.2.1. O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação ao COMPREM, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e Decreto Municipal nº 49.286/2008.

12.2.2.2. Na hipótese de deferimento do pleito pelo COMPREM, competirá ao Órgão Gerenciador ratificar, ou não, a deliberação da COMPREM, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

12.3. Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Deverá ser prestada a garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/1993, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos da Portaria SF 122/2009.

13.2. Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 13.3, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

13.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

13.3. Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.

- 13.4. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.
- 13.5. Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE ou qualquer outra penalidade pecuniária aplicada à CONTRATADA.
- 13.6. A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 14.3. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

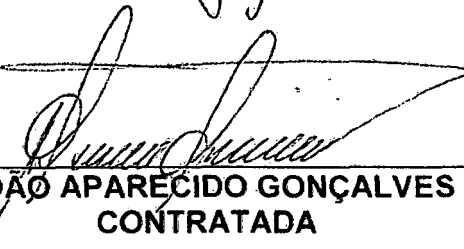
- 14.8.** Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.9.** Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vão assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de março de 2019.



THIAGO DIAS DA SILVA
CONTRATANTE



ADÃO APARECIDO GONÇALVES
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
27 03 19
(A) 877



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gabinete

Rua Da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

Encaminhamento SFMSP/GAB Nº 016911304

São Paulo, 06 de maio de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Adilson Amadeu

Assunto: Requerimento nº 007/2019 que solicita cópia dos contatos firmados entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e Urnapac, bem como lista de pessoas sepultadas nos cemitérios da cidade de 01/01/2018 a 27/03/2019.

SMSUB/GAB - Gabinete do Secretário

Sr. Chefe de Gabinete,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o presente expediente, com as manifestações dos setores técnicos competentes (016845598, 016845893, 016901099 e 016903837).

O Serviço Funerário do Município de São Paulo coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DAMARIS FERREIRA

Chefe de Gabinete

SFMSP



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Eliane Costa Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 07/05/2019, às 11:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **016911304** e o código CRC **F0D0407D**.



Referência: Processo nº 6010.2019/0001107-8

SEI nº 016911304



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/GAB Nº 016949038

São Paulo, 07 e maio de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora,

Em atendimento ao quanto solicitado, restituímos o presente com as informações fornecidas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, conforme consta na cota SEI 016911304.

Atenciosamente,

Radyr Llamas Papini
Chefe de Gabinete
SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 08/05/2019, às 09:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016949038** e o código CRC **04F934A0**.